



Projeto: (A) Fiscalização Rural
Número da OS: 11392121-7 Número do RI: 31491517-6
Inclusão: 05/09/2023 Conclusão:
Situação do RI: Fiscalização iniciada
Prazo de término da fiscalização: 31/01/2024
Competência da aferição:

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CPF Identificador: ██████████
Razão social: ██████████ Nome fantasia: FAZENDA JATOBÁ
Telefone:
E-mail: CNAE: 0162-8/99
CEI: Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
Porte da Empresa: Data de início de ativ. do estabelecimento:

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Extensão do Estabelecimento
CEP: 58680000 UF: PB
Endereço: Fazenda Jatobá, S/N Complemento: Estrada que liga Taperoá a São José dos Cordeiros
Bairro: Zona Rural Município: Taperoá

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Não há informações.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
30/08/2023	Início da Fiscalização Entrevista com empregados da empresa no estabelecimento do empregador Inspeção do ambiente de trabalho	Não
01/09/2023	Outros: Reunião no MPT em João Pessoa sobre a fiscalização na Fazenda Jatobá em Taperoá	Não

Competência para aferição do RI:

2.2. Vínculos

Trabalhadores

Não há informações.

Regularização do vínculo de emprego

Não há informações.

Tipo de irregularidade do vínculo

Não há informações.

Aprendizagem

Não há informações.

PCD**Centralização**

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3.Trabalho Infantil**Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil**

Não há informações.

2.4.FGTS**Centralização**

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
CONT*	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória		
NR-01*	101058-1 Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.			

NR-01*	101060-3 Deixar a organização de identificar os perigos e/ou possíveis lesões ou agravos à saúde, ou realizar a identificação de perigos em desacordo com o previsto no subitem 1.5.4.3.1 da NR 01 e/ou que não aborde os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.			
NR-01*	101063-8 Deixar a organização de implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco e com a ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 da NR 01, e/ou deixar a organização de adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.1 da NR 01.			
NR-01*	101069-7 Realizar avaliação dos riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados no(s) estabelecimento(s) que não forneça informações para a adoção de medidas de prevenção, e/ou deixar de indicar, para cada risco, o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência, e/ou deixar de selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.			
NR-01*	101079-4 Deixar de compor o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR com inventário de riscos, ou constituir inventário de riscos do PGR em desacordo com os requisitos estabelecidos no subitem 1.5.7.3 e respectivos subitens da NR 01.			
NR-01*	101110-3 Deixar de compor o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR com plano de ação.			
NR-31*	131812-8 Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.			
NR-31*	131813-6 Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.			

NR-31*	131814-4 Deixar de informar aos trabalhadores os riscos decorrentes do trabalho e/ou as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador e/ou os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador e/ou os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho, e/ou deixar de comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e/ou as medidas de prevenção do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.			
NR-31*	131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31			
NR-31*	131825-0 Deixar de contemplar, no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, os riscos químicos e/ou físicos e/ou biológicos e/ou de acidentes e/ou os aspectos ergonômicos, ou deixar de adotar os parâmetros estabelecidos pelos Anexos da Norma Regulamentadora nº 09 (NR 09) para avaliações dos perigos e/ou da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e/ou químicos e/ou os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais.			
NR-31*	131834-9 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.			
NR-31*	131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).			
NR-31*	131867-5 Fornecer equipamentos de proteção individual e/ou dispositivos de proteção pessoal inadequados aos riscos e/ou deixar de mantê-los conservados e/ou em condições de funcionamento.			
NR-31*	131883-7 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.			
NR-31*	131885-3 Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.			

NR-31*	131886-1 Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.			
NR-31*	131888-8 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.			
NR-31*	131897-7 Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, ou deixar de substituir ferramentas e acessórios de trabalho sempre que necessário.			
NR-31*	131915-9 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.			
NR-31	231016-3 Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR 31.		Irregular	Autuação
NR-31*	231020-1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.			
NR-31*	231032-5 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.			
REGISTRO*	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Autuação Obrigatória		
REGISTRO*	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória		

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Atributo	Ementa	Subitem	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
NR-31	231016-3		226175588	15/09/2023	15/09/2023

3. Equipe

--

Equipe de fiscalização

CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

4. Relatório circunstanciado da fiscalização

DOS FATOS:

1- Na data de 30 de agosto de 2023, nos termos da Ordem de Serviço nº 2906468-6, os Auditores Fiscais do Trabalho realizaram viagem com destino à Fazenda Jatobá, s/n, Zona Rural do município de Taperoá. O objetivo central da demanda consistia no atendimento de denúncia formulada junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2- Em síntese, a atividade de fiscalização deveria investigar como ponto basilar, a existência de violações à integridade física (exposição à risco de saúde), integridade física no que atine à insubsistência material do trabalhador, ocorrência de maus-tratos, bem como, de constrangimento e tortura psíquica. No mesmo íterim, questões trabalhistas relacionadas à existência de jornada exaustiva, trabalhos forçados, sujeição de empregado a condições degradantes e transporte de trabalhadores para fins de exploração econômica.

3- Nesse contexto, a Auditoria Fiscal do Trabalho esteve na localidade designada na Ordem de Serviço, situada na Fazenda Jatobá (próxima à estrada que liga Taperoá a São José dos Cordeiros). Nesse local, realizou verificação física entrevistando os empregados encontrados na fazenda, bem como as inspeções trabalhistas de praxe.

4- Nesse prisma, foram encontrados 03 empregados laborando nas atividades inerentes ao contexto rural apresentado. Trata-se de uma fazenda em que o único núcleo econômico existente reside na pecuária. Conforme relatos colhidos in loco, atualmente existe cerca de 300 cabeças de gado numa área de aproximadamente 1.000 hectares.

5- O empregado [REDACTED] foi ouvido pela Auditoria Fiscal do Trabalho. Nesse contexto, afirmou perante a fiscalização trabalhista exercer a profissão de vaqueiro. Nos termos da inquirição pessoal realizada em campo, o empregado afirmou laborar em jornada das 07 às 16 horas com a concessão de intervalo intrajornada que permite ao trabalhador realizar a refeição e descanso. Segundo o trabalhador, esse intervalo é de cerca de 2 horas. De forma taxativa, o trabalhador disse que a proprietária da fazenda concede descanso semanal. No que tange ao atributo salário, o entrevistado expôs ao AFT perceber o montante de R\$ 500,00 por quinzena.

6- Na mesma verificação física, o trabalhador [REDACTED] informou à Auditoria Fiscal do Trabalho que exerce a função de tratorista. Nestes termos, afirmou que a jornada de trabalho se iniciava às 07 horas e findava às 17 horas, com intervalo intrajornada de 2 horas. Expôs que ocorre a concessão das folgas semanais. Nesse íterim, disse que raramente labora aos sábados e domingos. No que tange ao atributo remuneração, o trabalhador disse que recebe uma remuneração mensal de R\$ 1.000,00, sendo R\$ 500,00 por quinzena. O salário é quitado pela Sra. [REDACTED]. Relatou que algumas vezes realiza conserto das cercas existentes na fazenda. Informou que a proprietária da fazenda fornece luvas, botas e outros EPIs necessários à garantia da segurança e saúde no trabalho.

7- A Auditoria Fiscal do Trabalho realizou o exame in loco das condições de trabalho dos entrevistados. Nesse diapasão, ocorreram as diligências nas residências e locais utilizados nas atividades pelos trabalhadores. Os AFTs estiveram nas residências dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Reitere-se a existência de consentimento expreso para a entrada dos AFTs nesses locais. A discrepância reside na ausência de instalações sanitárias para a realização das necessidades fisiológicas dos moradores. Saliente-se que nessas duas casas residem também filhos(as) e esposas dos trabalhadores. Em ambas as moradias existem espaços destinados ao banho. No entanto, não existe chuveiro, ou seja, os moradores tomam o denominado "banho de cuia", utilizando o linguajar típico da região. Nenhuma das casas possui água encanada.

8- No que tange precisamente ao tema "água potável", os entrevistados afirmaram que semanalmente se dirigem ao "Sítio Bom Nome", que fica nas proximidades das habitações para buscar água potável. O transporte dessa água é realizado através de carroça ou de veículo motorizado. Nesse contexto, unicamente o empregado [REDACTED] afirmou pagar R\$ 5,00 por mês ao responsável pelo da água no "Sítio Bom Nome". A água fica armazenada nas moradias em tambores grandes e fechados, conforme exame realizado pelos AFTs. Todos os empregados afirmaram que a água potável armazenada atende às necessidades da família e de si próprio por cerca de uma semana. Saliente-se que a água para o banho é retirada de açude existente dentro da fazenda. Ressalte-se que o Sr. [REDACTED] afirmou tomar banho num chuveiro que fica nos fundos da casa principal da Fazenda Jatobá.

9- Existia um pleito formulado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em face da denúncia protocolo de atendimento 1473355 com registro de atendimento em 25/11/2022. Frise-se que a denúncia foi colhida via "disque 100/ligue 180". O denunciante relatou: "A vítima sofre violência física e psicológica, demandante informa que o idoso está trabalhando na fazenda e não está sendo remunerado, trabalha todos os dias da semana, sem direito a folga. Ele faz todas as atividades da fazenda. Ele emprestou o nome para que o suspeito vendesse leite para o FAC – Programa do Governo. O local aonde a vítima fica é um armazém. Ele dorme em rede. O idoso não tem uma alimentação adequada, só come feijão com farinha. Informa que a vítima encontra-se abalada emocionalmente com a situação sofrida. As violações ocorrem há mais de cinco anos e o suspeito não se importa como o idoso está vivendo." Restou cadastrada como vítima o Sr. [REDACTED] e como suspeito o Sr. [REDACTED].

10- Durante as diligências realizadas in loco, detectamos a presença do trabalhador [REDACTED] que afirmou aos AFTs exercer a função de vaqueiro. Inquirido se exercia outras atividades dentro da fazenda, o trabalhador afirmou expressamente que exerce unicamente a atividade de vaqueiro. Disse perceber a remuneração por quinzena no montante de R\$ 500,00 quitado pela Sra. [REDACTED]. Trabalha na fazenda desde 1990, quando retornou do Rio de Janeiro. Afirmou ter 62 anos. A documentação inerente foi obtida. Informou ter jornada das 07 às 16 horas com intervalo intrajornada das 11 às 13 horas. Segundo depoimento, nunca teve direito a férias e nunca percebeu 13º salário. No que atine ao descanso semanal, o empregado afirmou perante a fiscalização trabalhista ter folga aos sábados e domingos. Fez a ressalva de que algumas vezes, trabalhava nos finais de semana algumas horas em caso de necessidade de serviço.

11- A Auditoria Fiscal do Trabalho realizou a inspeção do local de moradia do trabalhador [REDACTED]. O ponto central que funciona como dormitório do empregado fica num espaço com 02 cômodos (quarto e cozinha). Existiam no local alguns recipientes que foram examinados pelos AFTs, não restando constatado que continham produtos químicos ou substância prejudicial à saúde do trabalhador. O ambiente não continha boa iluminação e ventilação. Não existiam infiltrações aparentes. O inquirido afirmou que tem por hábito dormir em rede. Nesse contexto, reiterou que dorme nesse espaço, mas que algumas vezes também dorme na casa do trabalhador [REDACTED] a, que vem a ser seu irmão.

12- [REDACTED] aparentava ter condições saudáveis e lucidez correlatas com a idade de 62 anos. Não tinha a aparência de alguém vítima de tortura física ou psicológica. Inquirido se sofria algum tipo de pressão psicológica por parte dos superiores, o entrevistado foi taxativo em afirmar que não. Nestes termos, relatou que a Sra. [REDACTED] sempre o tratou com muito respeito e urbanidade. O ambiente está situado numa área que correspondia a um armazém. Neste prisma, é preciso expor que os entrevistados afirmaram que essa fazenda quando estava sob administração do pai da Sra. [REDACTED], Sr. [REDACTED] possuía diversos empregados. Na época, a fazenda tinha mais do que o dobro da quantidade de gado atualmente existente, bem como, tinha lavoura e produzia leite. Os AFTs constataram nas diligências que não existia banheiro próprio para a realização das necessidades fisiológicas e banho do entrevistado. Constatou-se a existência de um chuveiro com água encanada nos fundos da casa principal da fazenda (área externa), utilizado pelo empregado para tomar banhos diários.

13- Quanto ao Sr. [REDACTED] descrito na denúncia como suspeito da prática de atos de violação à integridade física e psicológica contra [REDACTED] está constatado, conforme depoimentos dos entrevistados, que esse empregado exerceu as atividades de gerente da fazenda. No entanto, não é mais funcionário da fazenda há alguns meses. Os empregados foram inquiridos acerca das supostas condutas praticadas pelo denunciado. Entretanto, todos afirmaram que desconhecem a ocorrência de qualquer ato errôneo praticado pelo suspeito. Relataram que o comportamento dele sempre foi adequado, não existindo práticas de atos vexatórios, humilhações ou similares. Nesse contexto, enfatizamos que as entrevistas ocorreram em caráter presencial e individualmente com os empregados, sem a presença de qualquer proprietário ou preposto da fazenda.

14- A fazenda está localizada a uma distância de cerca de 7 km da sede do município de Taperoá. As moradias ficam muito próximas a estrada de barro que conduz ao município de Taperoá. Os empregados afirmaram que realizam compras dos alimentos em Taperoá. Todos afirmaram ter alimentação adequada. Relataram que comem feijão, arroz, farinha, cuscuz, macaxeira, leite, café, carne, frutas, verduras, dentre outros alimentos. Dessa forma, resta impropriedade que o empregado [REDACTED] se alimente unicamente de "feijão com farinha" como foi denunciado. Reitere-se que, mediante consentimento dos moradores, os AFTs adentraram nas moradias e constataram a existência de fogões e forno à lenha com alimentos sendo cozidos no momento da ação fiscal. No que atine ao empregado [REDACTED] afirmou que se alimenta na casa do irmão [REDACTED], fato corroborado pela esposa do Sr. [REDACTED].

- AUTOS DE INFRAÇÕES:

A Auditoria Fiscal do Trabalho após análises dos aspectos fáticos encontrados no local de trabalho, conclui pela existência de 02 irregularidades passíveis de lavratura de Autos de Infrações. Durante a verificação física foram encontrados 03 empregados laborando na Fazenda Jatobá:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]

Esses empregados estavam sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico de registros de empregados. Frise-se que os AFTs realizaram pesquisas junto ao sistema E-Social em que detectaram a ausência de registros dos empregados acima descritos. In loco, no momento da ação fiscal os Auditores Fiscais do Trabalho constataram a inexistência de instalações sanitárias para uso dos empregados da Fazenda Jatobá. Conforme depoimentos colhidos junto aos trabalhadores, restou detectado que as necessidades fisiológicas dos empregados são realizadas no mato existente nos arredores das moradias. Enfatize-se que os AFTs adentraram com o consentimento dos moradores nos espaços utilizados para o dia a dia dos mesmos e não houve a constatação da existência de instalações sanitárias com vasos sanitários.

Ante o contexto apresentado, ocorreram as lavraturas dos correspondentes autos de infrações, cópias em anexo.

- DA DENÚNCIA REMETIDA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DOS

DIREITOS HUMANOS:

Nos termos da Ordem de Serviço 113892121-7, a Auditoria Fiscal do Trabalho se dirigiu à Fazenda Jatobá com o foco central em apurar as denúncias formuladas junto ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (protocolo de atendimento 1473355). Segundo a denúncia existia "Violação contra Pessoa Idosa". Segundo o denunciante, "a vítima sofre violência física e psicológica, demandante informa que o idoso está trabalhando na fazenda e não está sendo remunerado, trabalha todos os dias da semana, sem direito a folga. Ele faz todas as atividades da fazenda. Ele emprestou o nome para que o suspeito vendesse leite para o FAC – Programa do Governo. O local aonde a vítima fica é um armazém. Ele dorme em rede. O idoso não tem uma alimentação adequada, só come feijão com farinha. Informa que a vítima encontra-se abalada emocionalmente com a situação sofrida. As violações ocorrem há mais de cinco anos e o suspeito não se importa como o idoso está vivendo."

A Auditoria Fiscal do Trabalho constatou a presença do Sr. [REDACTED] que atende exatamente as características da pessoa descrita como pretensa vítima dos maus tratos. Durante a entrevista pessoal com o Auditor Fiscal do Trabalho, o inquirido afirmou expressamente que exerce unicamente a atividade de vaqueiro. Disse perceber a remuneração por quinzena no montante de R\$ 500,00 quitado pela Sra. [REDACTED] trabalha na fazenda desde 1990, quando retornou do Rio de Janeiro. Afirmou ter 62 anos. A documentação inerente foi obtida. Informou ter jornada das 07 às 16 horas com intervalo intrajornada das 11 às 13 horas. Segundo depoimento, nunca teve direito a férias e nunca percebeu 13º salário. No que atine ao descanso semanal, o empregado afirmou perante a fiscalização trabalhista ter folga aos sábados e domingos. Fez a ressalva de que algumas vezes, trabalhava nos finais de semana algumas horas em caso de necessidade de algum serviço. Dessa forma, conclui-se pela inexistência de jornada exaustiva, bem como, pela existência de contraprestação remuneratória pelo labor prestado. Ressalte-se que o fato dos valores líquidos percebidos estarem abaixo do salário mínimo poderia vir a caracterizar em tese uma irregularidade trabalhista passível de lavratura de auto de infração. No entanto, ante a inexistência de elemento concreto e de um efetivo flagrante, a esfera administrativa não teve elementos conclusivos aptos a lavratura do pretense Auto de Infração. Esse embasamento também se aplica aos atributos 13. Salário e Férias. O depoimento do empregado, por si só, é insuficiente para a lavratura dos Autos de Infrações relativos aos temas em apreço.

A Auditoria Fiscal do Trabalho detectou condições saudáveis e lucidez do Sr. [REDACTED] correlatas a idade de 62 anos. Não tinha a aparência de alguém vítima de tortura física ou psicológica. Inquirido se sofria algum tipo de pressão psicológica por parte dos superiores, o entrevistado foi taxativo em afirmar que não. Nestes termos, relatou que a Sra. [REDACTED] sempre o tratou com muito respeito e urbanidade. O ambiente em que o Sr. [REDACTED] afirmou descansar algumas vezes está situado numa área que correspondia a um armazém. Neste prisma, é preciso expor que o entrevistado afirmou que essa fazenda quando estava sob a administração do pai da Sra. [REDACTED] Sr. [REDACTED] possuía diversos empregados. Na época, a fazenda tinha mais do que o dobro da quantidade de gado atualmente existente, bem como, tinha lavoura e produzia leite. Saliente-se que a atividade da fazenda consiste atualmente na criação de cerca de 300 bois. Os AFTs constataram nas diligências que não existia banheiro próprio para a realização das necessidades fisiológicas e banho do entrevistado. Constatou-se a existência de um chuveiro com água encanada nos fundos da casa principal da fazenda (área externa), utilizado pelo empregado para tomar banhos diários. O Sr. [REDACTED] afirmou que realiza compras dos alimentos em Taperoá. Disse ter alimentação adequada. Relatou que come feijão, arroz, farinha, cuscuz, macaxeira, leite, café, carne, frutas, verduras, dentre outros alimentos. Dessa forma, resta impropriedade que o empregado [REDACTED] se alimente unicamente de "feijão com farinha" como sói descrito na denúncia.

Os fatos detectados nas diligências realizadas não caracterizam a existência de violência contra pessoa idosa. Nesse contexto, não restou constatada a ocorrência de violação à integridade física, exposição de risco à saúde, maus tratos, constrangimento psíquico, tortura psicológica, restrição da liberdade individual do Sr. [REDACTED] No que atine à comercialização de leite, o inquirido afirmou não existir qualquer tipo de negociação com programas do governo.

- DA REDUÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE ESCRAVO:

Nos termos da denúncia expedida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos existia menção a possível existência de redução de trabalhador à condição análoga a de escravo. Nesse contexto, a Auditoria Fiscal do Trabalho encontrou 03 empregados laborando na Fazenda Jatobá. De forma primeva, é necessário expor que todos os entrevistados afirmaram expressamente manter uma relação de plena harmonia com a Sra. [REDACTED] identificada como a inventariante da Fazenda Jatobá, herança proveniente do Sr. [REDACTED], falecido há cerca de 5 anos, segundo relatos colhidos in loco.

Os entrevistados apresentavam aspecto físico e mental adequados. Não existia qualquer vestígio da ocorrência de maus tratos, tortura física/psicológica e violação à integridade física dos empregados. Os empregados afirmaram taxativamente que são detentores da liberdade de ir e vir. Realizam os trabalhos sem qualquer tipo de coação ou pressão física/psicológica por parte da Sra. [REDACTED] ou de qualquer preposto. Relataram expressamente que a empregadora comparece, rotineiramente, a cada 15 dias na Fazenda Jatobá com a finalidade de quitar a quinzena de R\$ 500,00 dos trabalhadores. Também enfatizaram que cotidianamente se dirigem ao município de Taperoá que dista cerca de 7 km da Fazenda Jatobá. Constatou-se a existência de motos e veículo próprio por parte dos entrevistados. Desse modo, resta descaracterizada de forma veemente qualquer indício de restrição da liberdade de locomoção dos empregados. A Auditoria Fiscal do Trabalho adentrou com o consentimento dos moradores nas casas que servem de residência dos trabalhadores. A irregularidade reside na inexistência de instalações sanitárias a fim de atender às necessidades fisiológicas dos trabalhadores. Nos termos das diligências realizadas in loco, restou detectado que os empregados utilizam o mato existente nos arredores das suas moradias. Esse evento gerou a lavratura do correspondente Auto de Infração, afora a expedição da competente Notificação Administrativa para a regularização da infração trabalhista.

Saliente-se que no dia 20 de setembro de 2023, a Sra. [REDACTED] e seu irmão Sr. [REDACTED] mostraram aos AFTs fotografias demonstrando que estão construindo as instalações sanitárias, nos termos das exigências contidas na legislação trabalhista.

No momento da ação fiscal, não houve flagrante de exposição de trabalhadores a produtos químicos. Alguns recipientes encontrados no local utilizado para descanso do Sr. [REDACTED] não denotaram conter substância química ou tóxica. Nesse diapasão, durante os depoimentos aos AFTs, os entrevistados afirmaram que a Sra. [REDACTED] fornece luvas, botas e outros EPIs necessários ao desempenho das atividades por parte dos trabalhadores. Não havia infiltrações aparentes. Antes de adentrar-se ao espaço reservado ao descanso/dormitório do empregado, observou-se a existência de uma sala/cozinha. Também não foi observada qualquer condição que pudesse pôr em risco a saúde/ segurança do trabalhador. O inquirido afirmou que tem por hábito dormir em rede. Nesse contexto, reiterou que dorme nesse espaço, mas que algumas vezes também dorme na casa do trabalhador [REDACTED] que vem a ser seu irmão. Fato corroborado pela esposa do Sr. [REDACTED]

No que tange ao atributo água potável, os entrevistados afirmaram que semanalmente se dirigem ao "Sítio Bom Nome", que fica nas proximidades das habitações para buscar água potável. O transporte dessa água é realizado através de carroça fornecida pela empregadora ou de veículo motorizado. Nesse contexto, unicamente o empregado Ivan afirmou pagar R\$ 5,00 por mês pelo fornecimento da água ao responsável do "Sítio Bom Nome". A água fica armazenada em tambores grandes e fechados, conforme exame realizado pelos AFTs. Todos os empregados afirmaram que a água potável armazenada atende às necessidades da família e de si próprio por cerca de uma semana. Saliente-se que a água para banho é retirada de açude existente dentro da fazenda.

Assim, constata-se que o único liame relacionado a pretensa degradação trabalhista está relacionado à inexistência de instalações sanitárias por parte dos trabalhadores abrangidos na ação fiscal. Trata-se efetivamente de uma irregularidade trabalhista passível de autuação e regularização.

Afora a veemente liberdade de ir e vir por parte dos empregados, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou a existência de condições do trabalho realizado, de moradia condizente com os costumes da região, de alimentação adequada, jornada que atende à legislação trabalhista, concessão de descanso aos empregados.

Identificamos a inexistência do registro dos empregados e a ausência de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas dos empregados. Esses eventos são identificados como descumprimento da legislação trabalhista, no entanto, por si sós, insuficientes para a caracterização de redução à condição análoga a de escravo dos trabalhadores abrangidos na ação fiscal.

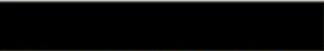
Não restou constatada a ocorrência de situações fáticas relacionadas à moradia coletiva com convivência inadequada de homens, mulheres e crianças sem relação de parentesco. A empregadora fornece EPIs aos empregados. Não se detectou exposição de trabalhadores a embalagens e aos próprios agrotóxicos. Nas moradias dos empregados existem locais para a realização das refeições. Existem equipamentos para o preparo dos alimentos. Frise-se que as moradias são casas em alvenaria. Não identificamos trabalhadores submetidos à exaustão e laborando sem ter acesso direto à água potável. Não constatamos contratação de trabalhadores por terceiros, bem como, transporte irregular desses trabalhadores.

Ante o contexto apresentado, a Auditoria Fiscal do Trabalho compreendeu que a as infrações trabalhistas consistentes na ausência de registro dos empregados e na falta de instalações sanitárias configuram irregularidades trabalhistas, passíveis de autuação. Esses elementos, por si sós, são insuficientes à caracterização de redução à condição análoga à de escravo.

Saliente-se que os empregados encontrados na Fazenda Jatobá permaneceram nesse habitat. Não houve retirada coativa dos mesmos por parte do Estado no momento da ação fiscal ou mesmo após as diligências realizadas in loco.

João Pessoa, 27 de setembro de 2023.


- Auditor Fiscal do Trabalho -


- Auditor Fiscal do Trabalho -

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
314915176-Auto de Infração - Registro Fazenda Jatobá continuação.pdf		27/09/2023
314915176-Auto de infração - Registro Fazenda Jatobá.pdf		27/09/2023